

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2.017. - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA ACRESCENTAR O INCISO XI NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART.46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA.

Protocolo	
Documento Recebido	
Em	07/06/2017
As	15:30 horas
<i>[Assinatura]</i>	

O POVO DE PIRACEMA, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Artigo 1º** - Fica alterado o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Piracema, Minas Gerais, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara Municipal, observando os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV – Código de Postura;
- V – Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- VI – Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Publicado em 29/05/2017  
no quadro de avisos conforme  
Municipal 904 de 21/08/01

VIII – Código Sanitário;

IX – Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

X – Lei criando e regularizando a extração mineral no Município.

XI – Lei Geral de Instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Piracema – Instituto de Previdência Municipal de Piracema -.

XII – Lei Geral de Instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos.

**Artigo 2º** - Fica alterado o disposto no Inciso II do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Piracema, Minas Gerais, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

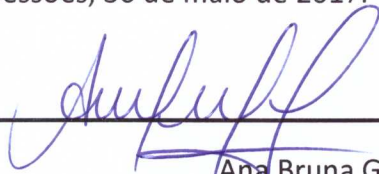
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, o regime próprio de previdência dos servidores públicos e o regime previdência complementar.

(...)

Art. 3º - A presente lei entra em vigora na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.



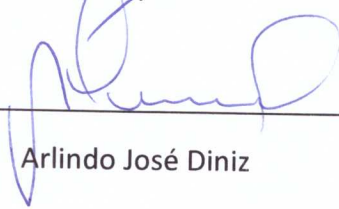
Ana Bruna Greco



Alexandre Gonçalves Chagas



Wesley Diniz



Arlindo José Diniz



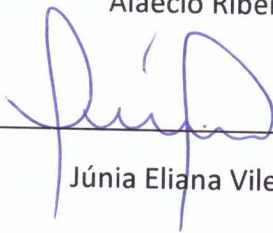
José Nilton Vilaça



Waldivino dos Santos Gonçalves



Alaécio Ribeiro Diniz



Júnia Eliana Vilela Oliveira



Sérgio Rodrigues Andrade

## MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 002/2017

### Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 43, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piracema – MG, os vereadores abaixo assinados, apresentam a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, sendo que trata-se de A ALTERAÇÃO DO ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA ACRESCENTAR O INCISO XI NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART.46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA.**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município se justifica para adequar a Lei Orgânica a melhor técnica legislativa, de modo que matérias inerentes ao Regime Próprio de Previdência ou a um eventual Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Piracema sejam tratados por essa Casa Legislativa, através do quorum qualificado da maioria absoluta dos Vereadores, conforme prevê o *caput* do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o manifesto Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo melhorar a redação do Inciso II, Art. 46 da Lei Orgânica, de maneira a não comportar interpretação, senão a interpretação literal e/ou gramatical, quanto à exclusividade do Chefe do Poder Executivo na iniciativa de leis que versem sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do município de Piracema/MG e sobre um eventual regime de previdência complementar dos servidores públicos do município

de Piracema/MG, sendo que, nesse último caso, a Lei nº 958/2004 – Instituidora do Regime de Previdência Próprio – já prevê tal situação em seu artigo 74.

Com essas manifestas razões o que se espera é a aprovação do Projeto em comento, dado que atende aos requisitos da constitucionalidade e da legalidade.

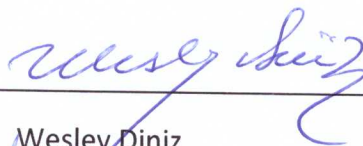
Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.



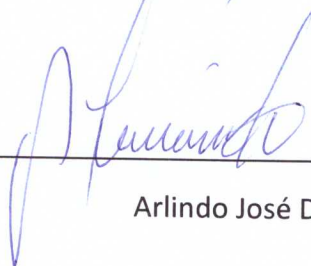
Ana Bruna Greco



Alexandre Gonçalves Chagas



Wesley Diniz



Arlindo José Diniz



José Nilton Vilaça



Waldivino dos Santos Gonçalves



Alaécio Ribeiro Diniz



Júnia Eliana Vilela Oliveira



Sérgio Rodrigues Andrade